



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 32, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004 –  
PUBLICADA NO DJE DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004, PÁG. 3.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041118.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 15, DE 23 DE ABRIL DE 2003.**

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1.º - Os dispositivos da Resolução n.º 002, de 04.06.97, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 4.º - O auxílio alimentação será concedido, exclusivamente, aos servidores ativos ocupantes de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima”.~~

~~“Art. 5.º - O servidor mencionado no artigo anterior terá direito ao auxílio alimentação a partir da data em que entrar no efetivo exercício do cargo, observado o disposto no artigo 9.º desta Resolução”.~~

~~“Art. 8.º - Não fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se afastar em virtude de:~~

- ~~I - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;~~
- ~~II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;~~
- ~~III - licença para o serviço militar;~~
- ~~IV - licença para atividade política;~~
- ~~V - licença para capacitação;~~
- ~~VI - licença para tratar de interesse particular;~~
- ~~VII - licença para desempenho de mandato classista;~~
- ~~VIII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;~~
- ~~IX - exercício de mandato eletivo;~~
- ~~X - estudo ou missão no exterior;~~
- ~~XI - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;~~
- ~~XII - dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;~~
- ~~XIII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;~~
- ~~XIV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;~~
- ~~XV - cumprimento de pena de reclusão.~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Parágrafo único - Também não será devido o auxílio alimentação nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29.05.02".~~

~~Art. 2.º - Fica revogado o art. 7.º da Resolução n.º 002, de 04.06.97.~~

~~Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor no dia 01.05.03.~~

~~Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de abril de 2003.~~

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Vice-Presidente

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. ROBÉRIO NUNES**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**

**Des. MAURO CAMPELLO**

**Des. CRISTÓVÃO SUTER**

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 2634, p. 4, 06 Mai. 2003.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20030506.pdf>